



Id:0F8BCBB3EEF64170

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 26/2021, 28 de junho de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio do Lisboa e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID- 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 19.798/2021, publicado em 27 de junho de 2021 no Diário Oficial do Estado, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí - Covid -19 - PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAP, pela Superintendência de Atenção Primária a Saúde e Municípios - SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA;

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591MG em tramite no Supremo Tribunal Federal, determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município e suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesantoantonio@pi.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando enfraquecimento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

DECRETA

Art. 1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante os dias 28 de junho a 04 de julho 2021, em todo o Município de Santo Antonio de Lisboa, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada adota as seguintes medidas nos dias 28, 29, 30 de junho e 01,02, 03 e 04 de julho de 2021:

- I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quais tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II - Serviços essenciais funcionaram até as 20h;
- III - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar na modalidade **delivery** ou **retirada no balcão**, sendo proibida permanência no estabelecimento;
- IV - o comércio e serviços em geral poderá funcionar até 17 h;
- V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, com a praças e outros, fica condicionada a estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Estadual, especialmente quanto ao uso de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação a circulação de pessoas determinado pelo Decreto Estadual nº 19.798/2021;

RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesantoantonio@pi.gov.br

VI - Academias poderão funcionar;

VII - Atividades escolares por meio remoto ou presencial;

VIII - atividade religiosa poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25%(vinte e cinco por cento) de sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

IX - os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de servidores reduzidos, com exceção o dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais;

Parágrafo único: o serviço de *delivery* poderá funcionar até 22h.

Art. 3º - A partir dos dias 03 e 04 de julho de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;
- II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III - oficinas mecânicas e borracharias;
- IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situados em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);
- V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII - distribuidoras e transportadoras;
- VIII - serviços de segurança e vigilância;
- IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru* até as 22h;

RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesantoantonio@pi.gov.br

X - serviços de telecomunicação e internet, processamento de dados, *call center* imprensa,

XI - serviços de saúde e comercialização de óculos de correção com receita oftalmológica;

XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV - bancos e lotéricas;

XVI - serviços postais.

Parágrafo único: no período definido no *caput* deste artigo, fica determinado que:

- I - horário de funcionamento até as 20h;
- II - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;
- III - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- IV - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Controle da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 22h e as 5h, do dia 28 de junho até o dia 04 de julho de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesantoantonio@pi.gov.br

(Continua na próxima página)

Id:0F8BCBB3EEF64170

Id:167C270DC2A84246



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Polícia Militar do Estado do Piauí e vigilância sanitária.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º o poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 28 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, em 28 de junho de 2021.


FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES

Prefeito Municipal

Id:09FEB5D278CE3EC4

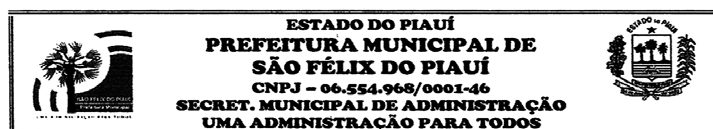


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 044/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 039/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 033/2021 **OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTES MUNICÍPIOS". **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI E SECRETARIAS MUNICIPAIS. **CONTRATADO:** ROMILDA MARY MACEDO RAMOS (SUPERMERCADO MINI PREÇO), CNPJ: 63.346.399/0001-87 **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2021 **VALOR:** R\$ 134.161,00 (CENTO E TRINTA QUATRO MIL CENTO E SESSENTA HUM REAIS) **FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/06/2021.

Gilberto Batista de Carvalho Junior
Pregoeiro



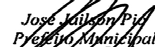
PORTARIA Nº 149/2021

O Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, de conformidade com o Art. 71, Incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

1 - **NOMEAR** a Senhora **FERNANDA BEZERRA DA SILVA**, CPF - 019819791-82, RG 21.415.021 SSP/MG, para o exercício do Cargo em Comissão de Assistente de Serviços na Escola Pública Municipal Presidente Castelo Branco, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no Distrito Urbano Buriti do Castelo, do município de São Félix do Piauí, Estado do Piauí.
2 - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

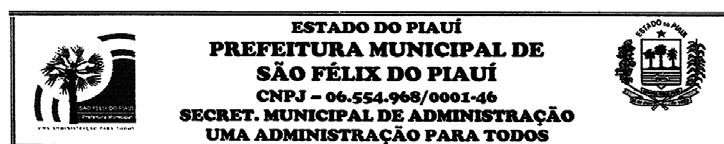
Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, 01 de junho de 2021.


José Wilson Pires
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada em livro próprio desta Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí e publicada nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal e no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Diário dos Municípios), em 01 de junho de 2021.


Adão Raimundo da Cunha
Secretário de Administração

Id:04719FF102A6424A



PORTARIA Nº 150/2021

O Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, de conformidade com o Art. 71, Incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica Municipal.

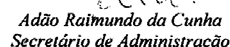
RESOLVE:

1 - **NOMEAR** o Senhor **SIDNEI JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF - 751 285 353 04, RG 1.586.165 SSP/PI, para o exercício do Cargo em Comissão de Assistente de Serviços, CDA I, na Secretaria Municipal de Educação, do município de São Félix do Piauí, Estado do Piauí.
2 - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, 01 de junho de 2021.


José Wilson Pires
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada em livro próprio desta Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí e publicada nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal e no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Diário dos Municípios), em 01 de fevereiro de 2021.


Adão Raimundo da Cunha
Secretário de Administração